

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SENSORIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DO PORTO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO PORTO DIGITAL, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o NIPC 506838730 e sede no Largo do Dr. Tito Fontes, 15, 4000-538 Porto, neste ato representada pelo Senhor Administrador executivo, Paulo Filipe Gonçalves Calçada, com poderes para o ato, adiante designado por **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **PORTO DIGITAL**,

e

SEGUNDA OUTORGANTE: Monitar Lda., com sede Condomínio Quinta do Belo Horizonte, Lote 266, Frações A/B, Ranhados, 3500 632 Viseu, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 507 719 395, aqui representada por Sérgio Miguel Gomes Lopes e Paulo Gabriel Fernandes de Pinho, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** ou **MONITAR**.

Considerando que,

- A. O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprova o regime do Código dos Contratos Públicos, sendo que, o presente Contrato é celebrado nos termos do referido diploma legal;
- B. A 31 de março de 2025, a PRIMEIRA OUTORGANTE lançou o procedimento de consulta prévia simplificada n.º 09/2025 para a instalação e suporte da infraestrutura de sensorização e monitorização ambiental do Município do Porto, doravante “consulta prévia”;
- C. A PRIMEIRA OUTORGANTE tem necessidade de contratar a prestação de serviços infra descrita e a SEGUNDA OUTORGANTE disponibiliza-se para prestar os referidos serviços;
- D. A PRIMEIRA OUTORGANTE outorga o presente Contrato de instalação e suporte da infraestrutura de sensorização e monitorização ambiental do Município do Porto, na sequência da autorização de contratação pelo Conselho de Administração da Associação Porto Digital datada de 08 de maio de 2025;
- E. A notificação de adjudicação teve lugar a 08 de maio de 2025;
- F. O procedimento adotado no âmbito do presente convite é de consulta prévia simplificada nos termos do previsto no artigo 4.º conjugado com a alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e artigo 112.º e ao artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos;
- G. A PRIMEIRA OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé.

Entre as partes, celebram entre si de livre vontade, o presente Contrato para a execução da prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o regime do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a instalação e suporte da infraestrutura de sensorização e monitorização ambiental do Município do Porto, conforme as especificações do Anexo I do Caderno de Encargos.
 - LOTE 1: Fornecimento, instalação e gestão de dados da rede de monitorização ambiental do município do Porto, constituída por estações de monitorização da qualidade do ar, meteorológicas e de ruído, compatíveis com o sistema da plataforma urbana do município;
2. O Contrato aqui celebrado não confere ao SEGUNDO OUTORGANTE a qualidade de agente.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE prestará os seus serviços com autonomia e sem sujeição à disciplina hierárquica e ao cumprimento de horário de trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o Caderno de Encargos;
 - d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDA OUTORGANTE;
 - e) a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Vigência

1. A prestação de serviços objeto deste Contrato produz os seus efeitos a partir da data da assinatura do Contrato, mas nunca antes da publicação a que se refere o artigo 127º do CCP e um período de vigência de **2 (dois) anos**, ou até ser atingido, durante este prazo, o preço contratual previsto na cláusula 6.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Contrato caduca automaticamente não se verificando a sua renovação.
3. O Contrato mantém-se em vigor, até à conclusão dos serviços, em conformidade com o apresentado na sua proposta e com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações principais da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a SEGUNDA OUTORGANTE as seguintes obrigações:
 - a. Assegurar o funcionamento operacional, incluindo a calibração, dos sensores ambientais da rede de monitorização do Município;
 - b. Disponibilização de plataforma web e API de dados em “tempo real” dos dados recolhidos pelos sensores;
 - c. Cumprir as especificações técnicas que se encontram no Anexo I junto ao Caderno de Encargos;
 - d. Cumprir o objeto, nos termos e condições acordadas;
 - e. Assegurar os fornecimentos previstos em conformidade com as normas de deontologia profissional;
 - f. Assegurar os fornecimentos previstos no prazo estipulado;
 - g. Executar todas as tarefas acessórias que sejam necessárias à prossecução do objeto do Contrato;
 - h. Produzir e disponibilizar à PORTO DIGITAL os entregáveis que são identificados no ANEXO I ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - i. Responsabilizar-se por todos os trabalhos necessários para a instalação dos sensores, compreendendo a execução dos trabalhos de montagem física e de configuração lógica dos equipamentos;
 - j. Responsabilizar-se pelo destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade PORTO DIGITAL destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização;
 - k. Garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis;
2. Todos os resultados produzidos pela SEGUNDA OUTORGANTE deverão ser alvo de aceitação por parte da PORTO DIGITAL, sendo que, no caso de não aceitação destes pela PORTO DIGITAL, a SEGUNDA OUTORGANTE, deverá proceder às alterações necessárias para uma nova análise num prazo não superior a 5 dias úteis
3. O transporte de quaisquer equipamentos e ações de segurança no decurso do processo de instalação e colocação em serviço corre a cargo da SEGUNDA OUTORGANTE;

4. Por forma a eliminar quaisquer dúvidas que possam subsistir a respeito das condições de instalação alvo do presente concurso, recomenda-se que os concorrentes visitem, previamente e por sua conta, os locais de instalação previstos.
5. Tendo em conta as condicionantes que poderão ser exigidas para a instalação de quaisquer equipamentos, para cumprir o Código Regulamentar do Município do Porto, cabe ao SEGUNDA OUTORGANTE:
 - a. Submeter os pedidos de condicionamento de trânsito e/ou estacionamento e, caso seja condição para este, os pedidos de ocupação do espaço público para obra e a Licença Especial de Ruído, caso a obra só possa ser executada fora de horas ou ao fim de semana, suportando, sem custos para o PORTO DIGITAL, todos os encargos e taxas que possam vir a ser necessários;
 - b. A implementação da sinalização temporária necessária para a execução dos trabalhos em conformidade com a legislação em vigor, bem como de acordo com as condicionantes que possam vir a ser impostas em licenciamentos de ocupação do espaço público e pedidos de condicionamento de trânsito /estacionamento;
 - c. Requerer e assegurar o acompanhamento dos trabalhos por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, caso seja condição exigida nos condicionamentos de trânsito emitidos, sendo responsabilidade do mesmo requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento, bem como o pagamento de todas as taxas e custos associados;
 - d. Tomar as devidas providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos, colocando ainda guardas provisórias nos casos em que tal se verifique necessário, sem quaisquer custos adicionais para o PORTO DIGITAL;
 - e. A utilização, sempre que necessário, de dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico (PMP) ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção, e garantia da segurança dos utentes da via pública, ou outros que possam ser definidos em sede de licenças de ocupação do Espaço Público ou pedidos de condicionamento de trânsito/estacionamento.
6. Suportar todos os custos relacionados com a eventual reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos;
7. Suportar quaisquer encargos relacionados com a celebração de contratos de seguro e despesas inerentes à celebração do Contrato;
8. Obter todas as licenças e autorizações necessárias para assegurar a ligação dos equipamentos à rede elétrica;
9. A SEGUNDA OUTORGANTE fica ainda obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos municipais e documentos legais aplicáveis ao objeto do contrato, nomeadamente as versões atualizadas dos seguintes:
 - a. Código Regulamentar do Município do Porto;
 - b. Regulamento do Plano Diretor Municipal do Porto;
 - c. Código da Estrada;
 - d. Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22 -A/98, de 1 de outubro;
 - e. Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que define o Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;
 - f. Disposições Normativas do IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, relativas à Sinalização Vertical;

- g. Condições Técnicas Gerais de Intervenção em Arruamentos da Câmara Municipal do Porto, disponível no Portal do Município.
10. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ainda a prestar à PORTO DIGITAL, por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato;
11. É, também, obrigação do SEGUNDA OUTORGANTE respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
12. A título acessório, o SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e apropriados aos fornecimentos a realizar.

CLÁUSULA 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PORTO DIGITAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela SEGUNDA OUTORGANTE ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a PORTO DIGITAL deve pagar à SEGUNDA OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada que **não poderá ultrapassar o limite máximo de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PRIMEIRA OUTORGANTE.

CLÁUSULA 7.ª

Previsão Orçamental e repartição de encargos

1. O presente contrato tem o seguinte número de cabimento CAB_CPS-09-2025 e o número de encomenda a fornecedor ECF2025/145.
2. O contrato aqui celebrado acarreta repartição plurianual de encargos para a PORTO DIGITAL.

CLÁUSULA 8.ª

Condições de pagamento

1. A SEGUNDA OUTORGANTE poderá emitir a fatura correspondente aos fornecimentos realizados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela PORTO DIGITAL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço.
4. Em caso de discordância por parte da PORTO DIGITAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. As faturas devem ser emitidas em nome de Associação Porto Digital NIF: 506 838 730, sito no Largo Dr. Tito Fontes, nº 15, 4000-538 Porto, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número da nota de encomenda. (Cláusula 7.ª).
7. Mais se informa que as respetivas faturas a emitir terão de mencionar obrigatoriamente, o supracitado número de nota de encomenda, sob pena de não se proceder ao seu pagamento.

CLÁUSULA 9.ª

Fatura Eletrónica

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
2. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, a PORTO DIGITAL receciona as faturas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

3. A entidade referida no ponto anterior disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas através do seguinte endereço de correio eletrónico: sales@yetspace.com.
4. As faturas também poderão ser enviadas para a PORTO DIGITAL, por via eletrónica, através do email faturacao@portodigital.pt.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do Contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

CLÁUSULA 10.ª

Resolução por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a PORTO DIGITAL pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a SEGUNDA OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à SEGUNDA OUTORGANTE.

CLÁUSULA 11.ª

Resolução por parte da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SEGUNDA OUTORGANTE pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à PORTO DIGITAL, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

CLÁUSULA 12.ª

Gestor do Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do Contrato da Porto Digital:

- [REDACTED] [@portodigital.pt](mailto:[REDACTED]@portodigital.pt).

CLÁUSULA 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do objeto deste Contrato, a PORTO DIGITAL pode exigir da SEGUNDA OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar nos seguintes termos:

$$P=V*A/N$$

Sendo:

P = montante da penalidade em euros;

V = preço contratual (valor em euros);

A = número de dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados, no cumprimento de obrigações resultantes do Contrato para o SEGUNDA OUTORGANTE; N = número de dias de execução do Contrato.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da SEGUNDA OUTORGANTE, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços e/ou ao incumprimento da(s) obrigação(ões) cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a PORTO DIGITAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da SEGUNDA OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.

5. A PORTO DIGITAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a PORTO DIGITAL exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

CLÁUSULA 14.ª

Proteção de dados pessoais

1. A PORTO DIGITAL e a SEGUNDA OUTORGANTE obrigam-se, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2. Constituem obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do Contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da PORTO DIGITAL (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do Contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à PORTO DIGITAL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da PORTO DIGITAL, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do Contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a PORTO DIGITAL na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa da PORTO DIGITAL.

3. A SEGUNDA OUTORGANTE notifica a PORTO DIGITAL de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente Contrato.

4. Para o efeito, a SEGUNDA OUTORGANTE deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das

medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do Contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à PORTO DIGITAL, consoante a opção definida pelo gestor do Contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

CLÁUSULA 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela SEGUNDA OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

O presente Contrato é assinado digitalmente pelas partes, produzindo todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRA OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **Paulo Filipe Gonçalves Calçada**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.14 17:53:49+01'00'

Assinado por: **Sérgio Miguel Gomes Lopes**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.15 10:38:11 +0100

Assinado por: **PAULO GABRIEL FERNANDES DE PINHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.15 11:29:56 +0100